PROCESSO N.º 08486 ANO 1969

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 08486

INTERESSADO: CONDEPHAAT

PROCEDÊNCIA: CAPITAL

DATA: 28/03/69

REPARTIÇÃO:

N.º DE ORDEM DO PAPEL:

ASSUNTO: Solicita o Tombamento de todo o Parque da Independência - Capital.

Capa refeita em 22/11/82 - 07/03/97 - R.G.

124

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO DE 2 DE ABRIL DE 1 975

JOSÉ E.MINDLIN, SECRETÁRIO DE CULTURA, CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-lei nº 149,de 15 de agosto de 1 969,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e paisagístico o sítio onde se deu o "GRITO DO IPIRANGA", nesta Capital, assim descrito em duas glebas:

Gleba um, um jardim fronteiro ao Museu Paulista e que encerra o Monumento à Independência e a chamada "Casa do Grito", com o seguinte perímetro: para quem sobe a Avenida Dom Pedro I, em direção ao Monumento da Independência, inicia-se o perímetro na pista à direita do quadrilátero cortado diagonalmente pelo córrego Ipiranga, a qual pista dá nascimento à pista direita da Avenida Agua Funda e por ela atinge-se o alinhamento direito da Praça do Monumento e nessa direção continua-se seguindo o alinhamento direito da Avenida Dom Pedro I, cruzando-se as nascenças das ruas Armorial, Dom Valverde e Pouso Alegre e a partir desta rua, segue-se o eixo

125

ESTADO DE SÃO PAULO

da Avenida Nazaré até a altura do cruzamento com o eixo da Rua Conde de Vicente de Azevedo defletindo neste ponto o perímetro à esquerda para atingir e correr ao longo da fachada posterior do prédio do Museu do Ipiranga até atingir o alinhamento esquerdo, de quem vai para o Monumento da rua Xavier de Almeida, nesse ponto, nova deflexão à esquerda seguindo-se reto o perímetro ao longo da dita rua Xavier de Almeida até o cruzamento com a Rua dos Patriotas onde há deflexão à esquerda até a divisa posterior de uma propriedade particular que também faz frente para a Rua Bom Pastor; neste ponto há deflexão à direita e o perímetro passa a correr ao longo das divisas de fundo das propriedades particulares que fazem frente para a dita Rua Bom Pastor até atingir o cruzamento da Rua dos Sorocabanos, deixando à esquerda a Casa do Grito; do cruzamento da Rua dos Sorocabanos o perímetro segue na mesma direção até encontrar a pista que fecha o quadrilátero fronteiro ao Monumento, onde foi iniciada esta descrição.

Gleba dois, uma jardim posterior ao dito Museu, cujo tombamento é implícito, definida também pelos alinhamentos da Avenida Nazaré e Ruas Padre Marchetti e Xavier de Almeida. Nesta segunda gleba estão excluídas do tombamento as projeções dos edifícios alí construídos pelo Estado, assim como as residências particulares com frente para a Rua Xavier de Almeida.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Pa-

126
(A)

ESTADO DE SÃO PAULO

trimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no LIVRO DO TOMBO competente o bem cultural em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE CULTURA, CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA, aos 2 de ABRIL de 1 975.

JOSÉ E.MINDLIN
Secretário de Estado

D.O; de 3-4-75